



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 075/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA (interina)**, Sra. Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, emitida pela SSP/MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº 316.278.976-15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (interino)**, Sr. Dalmar Moraes Duarte, inscrito no CPF sob o nº 600.307.126-53 e CI nº M-3.446.835, emitida pela SSP/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.201.182/0001-69, sediada na Av. Américo Vespúcio, 795, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-240, neste ato representada por Nilson Noses Marques, inscrito no CPF sob o nº 150.851.476-34 e CI nº MG - 107.740, expedida pela SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do nº. Pregão Presencial RP nº 038/2019 - Processo Licitatório nº 054/2019 em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 039/2019**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE FONTE NATURAL POTÁVEL, NÃO GASOSA, ENVASADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS E VASILHAMES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS E SEUS DIVERSOS SETORES**, conforme especificações constantes do anexo I **Da Ata de Registro de Preços nº 039/2019**.

Parágrafo Único: este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 039/2019, proposta comercial do fornecedor, **Pregão Presencial RP nº 038/2019 - Processo Licitatório nº 054/2019** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, por meio dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Demais condições contratuais previstos na ata de registro de preços nº 039/2019.
- 3.5. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.
- 3.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues.
- 3.7. O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada no prazo máximo de **12 (doze)** horas, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo setor de compras do município de Lagoa Santa/MG de acordo com a especificação contida no edital e na ata de registro de preços.
- 3.10. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central situado na Avenida Rodoviária, nº 1.313 – Vargem do Lobo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.11. Sempre em dias úteis no horário de 08:00hs as 14:00hs, devendo ser agendadas por meio do telefone (31) 3689-1479/3689-1456.

3.12. O **CONTRATANTE** poderá alterar o endereço do local de entrega constante nesse contrato, quando for necessário.

3.13. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

3.14. As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.15. Os produtos, ainda que recebidos pelo Almojarifado, poderão ser rejeitados quando de sua utilização durante os seus prazos de validade, se verificada alguma anormalidade quanto à aparência, odor e sabor, sendo que nesses casos o fornecedor deverá substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do documento de notificação expedida pelo Almojarifado via e-mail.

3.16. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.17. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 039/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na ata de registro de preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstos na ata de registro de preços nº 039/2019.

II – Do CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP CNPJ: 00.201.182/0001-69						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6.000	UN	AGUA MINERAL (GALAO C/ 20 LITROS) (ÁGUA MINERAL POTÁVEL, ORIUNDA DE FONTE NATURAL FRIA, NÃO GASOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ENVASE RECENTE COM DATA NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DO SEU ENVASAMENTO. ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA. A ÁGUA DEVERÁ SER ENTREGUE EM GARRAFÕES DESINFETADOS, LACRADOS E ROTULADOS NA ORIGEM; INTACTOS, SEM EVIDÊNCIAS DE VIOLAÇÃO, REMENDOS, MANCHAS OU	AGUAÍ	R\$ 4,40	R\$ 26.400,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			AMASSADOS; TAMPA DE ORELHA COM LACRE DE SEGURANÇA E PROTETOR NA PARTE SUPERIOR. A ROTULAGEM DEVE CONTER AINDA: MARCA, CLASSIFICAÇÃO, FONTE DE PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE ENVASE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA PROVÁVEL, PORTARIA DE LAVRA, NÚMERO E DATA DO ÚLTIMO LAMIN - CPRM/MME EXPEDIDO, CONTEÚDO E DADOS DO CONCESSIONÁRIO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (RDC Nº.274, DE 22/09/2005 ANVISA) E PORTARIA 2.914 DE 21/12/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
Valor total: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).						

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 039/2019, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada junto às mercadorias (só para produtos), contendo o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de compra.

5.7. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no setor de protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente dO **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
93	02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
410	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
722	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
898	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
956	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00
971	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá sua vigência até **31/12/2020**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

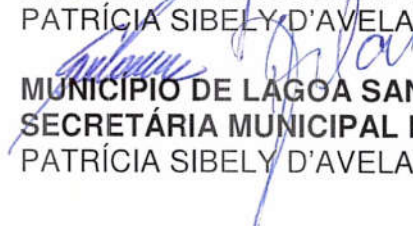
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 23 de julho de 2020


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA (interina)
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Nilalves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

Dalmar
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (INTERINO)
DALMAR MORAIS DUARTE

Gilson
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Gilson
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO)
GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADA:

Nilson
DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP
NILSON NOSES MARQUES

Testemunhas:

Blanca
CPF: 029.013.696-26

CPF: